**Fred Simão**

​​PERGUNTA: Controle Interno tem que dar parecer em todos convênios e termos de parceria, ou faz por amostragem

Resposta: Nos termos do art. 74, II, da Constituição Federal, e do art. 66, III, das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Na legislação vigente, não se estipula a compulsoriedade da emissão de parecer pelo órgão de controle interno em relação a todos os ajustes/aditivos contratuais e suas correspondentes prestações de contas. Recomenda-se a consulta à legislação pertinente e às diretrizes de controle interno do ente responsável pelos ajustes/aditivos e suas respectivas prestações de contas.

**Amanda Leonina**

​​Qual a previsão do TCESP para obrigatoriedade do envio das informações das prestações de contas não mais pelo SisRTS e só pelo AUDESP V?

Resposta: No momento o AUDESP FASE V está disponível apenas para inserção de dados referentes a Ajustes firmados em data igual ou posterior a 01/06/2023 e seus respectivos Termos Aditivos/Modificativos, enquanto que as prestações de contas continuarão sendo informadas no SISRTS e ou autuadas no e-TCESP conforme definido nas Instruções Normativas n° 01/2020 do TCE-SP. O módulo “Prestação de Contas” do Audesp Fase V encontra-se em desenvolvimento.

**Mariarenaldino**

O lançamento do empenho na Audesp foi lançado somente parte do valor, o restante do valor será empenhado a partir de agosto. Como lançar esta diferença se fica fechado?

Resposta: No Sistema Audesp Fase V devem ser informadas as Notas de Empenho já emitidas até a data do registro. Não é necessário fazer a inserção dos empenhos subsequentes, pois a Fiscalização as requisitará apenas se necessário.

**Daniel Batista**

Como este valor está em uma conta depósito e houve o encerramento do contrato, qual será o efeito da prestação de contrato e o dinheiro?

Resposta: Todos os valores repassados e não aplicados no objeto do ajuste deverão ser devolvidos ao órgão repassador e evidenciados no DIRD, além de comprovados na prestação de contas e atestados no Parecer Conclusivo.

**LUIZ DANIEL CENCI GONÇALVES**

OS VALORES DE REPASSE REFERENTE A CONVÊNIOS DE FINANCIAMENTO JUNTO A PREFEITURA SÃO CONSIDERADOS REPASSE AO TERCEIRO SETOR ? EXEMPLO: CONTRATOS DE OBRAS UTILIZANDO O RECURSO DO FINISA, AGEVA

Resposta: Os repasses ao terceiro setor consistem em recursos direcionados a organizações sem fins lucrativos com o propósito de realizar atividades e serviços de interesse público. Não consta na legislação pertinente ao terceiro setor a previsão de ajustes de convênios de financiamento com o intuito exclusivo de viabilizar obras. Portanto, nessa circunstância específica, tais repasses não se enquadram na categoria de recursos destinados ao terceiro setor.

**Denis - Prefeitura do Município de Votuporanga/SP**

Com o Audesp Fase V, como as alterações no plano de trabalho ocorridos no decorrer da vigência do ajuste, devem ser registradas no sistema?

Resposta: Alterações no plano de trabalho ocorridas no decorrer da vigência do ajuste são precedidas de Termo Aditivo/Modificativo. Neste caso, ao inserir o Termo Aditivo/Modificativo do ajuste no AUDESP FASE V, deverão ser inseridas as alterações ocorridas no plano de trabalho.

**Higor Brizzotti - Consultoria - Rio Preto**

quando há o rateio de pagamento de despesas entre ajustes, em tese é feito a transferência de recursos de uma conta à outra, e pago por conta única. como contabilizar?

Resposta: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) não estabelece normas relativas aos procedimentos contábeis das entidades pertencentes ao terceiro setor, uma vez que tal atribuição não se encontra sob nossa competência. A contabilização deve ser conduzida de acordo com as circunstâncias específicas de cada entidade, sendo incumbência do profissional contábil realizar essa avaliação com base na realidade prática de cada caso, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade.

**DENISE MAXIMO TECHERA**

vai ter um link disponível para acessar a fase V diretamente, pois não encontro o local correto de prestação, ou vai ser pelo coletor ? sou leiga, pois sou nova para prestar contas

Resposta: Todos os órgãos possuem um responsável por delegações e perfis de acessos aos sistemas do TCE. Uma vez providenciado esse perfil, o ícone/link é disponibilizado no Portal de Sistemas do TCE.

**marcelo serafim**

​​Pode uma OSC sobreviver exclusivamente com recursos públicos?

Resposta: As Organizações da Sociedade Civil podem receber recursos públicos para a consecução de atividades de caráter público, precedidas de ajuste. Uma vez constituída a OSC, caso, hipoteticamente, esses recursos forem suficientes para a manutenção da entidade, ela pode sobreviver exclusivamente com recursos públicos.

Não há na legislação obrigatoriedade de captação de receitas privadas ou necessidade de aporte de recursos próprios, exceto se tal obrigação for oriunda de ajuste, conforme o caso.

**Prest Contas**

PLANO DE APLICAÇÃO - O AUDESP PEDE DESPESAS MENSALMENTE, PORÉM A ENTIDADE NEM SEMPRE CONSEGUE PLANEJAR COM EXATIDÃO O MÊS DE FÉRIAS, COMO ADEQUAR ISSO AO FORMATO EXIGIDO PELO AUDESP?

Resposta: O Plano de Aplicação é uma previsão orçamentária, não necessitando de “exatidão”. Uma possibilidade é utilizar o valor mensal estimado que será gasto com férias. Caso não seja possível saber em qual mês ocorrerá o dispêndio referente a férias, proporcionalize o valor ao longo do período informado.

**Fernanda Duarte Vaz**

​​A inclusões no AUDESP V dos termos aditivos são ref. de Termo de Colaboração assinados a partir de 01/06/2023? Termos Aditivos ref ao Termo de Colaboração assinados antes do 01/06, não é necessário?

Resposta: Termos Aditivos referentes a ajustes assinados anteriormente a 01/06/2023 não devem ser inseridos no AUDESP FASE V.

**Legiao Mirim de Macatuba​​**

O imposto de renda e o IOF retido na aplicação financeira a organização precisa devolver esse valor a municipalidade?

Resposta: Caso as receitas decorrentes de aplicações financeiras forem informadas no Documento Integral de Receitas e Despesas (DIRD) por seu valor integral, ou seja, sem os descontos, os valores retidos para Imposto de Renda e IOF referentes às aplicações financeiras devem ser apresentados no DIRD como despesas, na rubrica despesas financeiras ou outra que melhor explique a natureza, não sendo necessário devolver os valores retidos.

Também existe a possiblidade de as receitas decorrentes de aplicações financeiras serem apresentadas líquidas do Imposto de Renda e IOF, neste caso também não há necessidade de devolução dos valores retidos.

**Prest Contas**

RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS NORMALMENTE SÃO REPASSADOS EM PARCELA IGUAL MENSAL, COMO ADEQUAR MENSALMENTE AS DESPESAS COM FÉRIAS, 13º, PARA ADEQUAR AO AUDESP E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO?

Resposta: O Plano de Aplicação é uma previsão orçamentária, não necessitando de “exatidão”. Uma possibilidade é utilizar o valor mensal estimado que serão gastos com férias e 13°, caso não seja possível saber em qual mês ocorrerá o dispêndio referente a férias e 13°, proporcionalize os valores ao longo do período informado.

**Fábio Vieira**

quanto ao rateio de despesas operacionais centralizadas na OSS, considerando que há resolução, no caso da SES/SP, autorizando tal rateio, porque a exigência de cláusula neste sentido no CG?

Resposta: Todas as despesas para serem aceitas precisam estar previstas no Instrumento de Ajuste ou Termo que o modifique, inclusive o rateio das despesas administrativas.

**Antonia Jordão Diniz Siqueira**

​​Onde encontro de como elaborar o parecer conclusivo?

Resposta: As instruções para elaboração do Parecer Conclusivo constam no Artigo 200 das [Instruções Normativas n° 01/2020](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Instru%C3%A7%C3%B5es-01-2020%20-%20Atualizadas%20conforme%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2023%202022%20-%20VERS%C3%83O%20COMPILADA%20rev%20010223.pdf) do TCE-SP.

**Larisse Campos**

​​Olá bom dia, me chamo Larisse sou da prefeitura municipal de Lagoinha e os nossos ajustes do terceiro setor foram enviados com dois meses de atraso, isso pode causar multa?

Resposta: Sim, o atraso poderá ser passível de multa, conforme o Inciso V do Artigo 104 da Lei Complementar Estadual n° 709/1993. Porém, isso fica a critério do relator do processo.

**Vanderley Santiago**

​​Os municípios estão recebendo repasses pela lei Paulo Gustavo, Cultura. Se a prefeitura repassar recursos pra uma entidade executar projetos dessa lei, deve celebrar termos na forma da lei 13019/2014?

Resposta: As alternativas para formalização do repasse encontram-se no art. 22, incisos I a IV, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

Todavia, o Sistema Audesp Fase V reconhece apenas 5 (cinco) tipos de ajustes (contrato de gestão, termo de parceria, convênio, termo de colaboração e termo de fomento). Por isso, caso não se opte pela instrumentalização pela Lei Federal 13.019/2014, o ajuste celebrado com entidades da cultura, independentemente da denominação, será tratado como "convênio" (por ser mais amplo) para fins de cadastramento no Audesp Fase V, bem como no SisRTS.

**Rodrigo Picolo**

A Fase V da Audesp deve ser realizada por qual setor da Prefeitura? Convênio ou Setor de Licitações?

Resposta: O setor responsável fica a critério do Órgão Concessor (Prefeitura, Fundação, Autarquia etc.).

**Roseli Hallak**

​​Não seria plausível ajustar o termo legal informando que o Convênio tem validade a partir da assinatura mas os pagamentos a partir da entrada do recurso?

Resposta: É imprescindível que os pagamentos sejam integralmente cumpridos em conformidade com os termos acordados entre as partes contratantes. A título ilustrativo, o provedor de serviços médicos deve ser remunerado pelo valor estipulado em contrapartida aos serviços por ele prestados, à semelhança dos colaboradores da Entidade, os quais devem perceber os vencimentos correspondentes aos períodos laborados. Não se pode pactuar, sob amparo legal, que tais pagamentos sejam condicionados à disponibilidade de recursos futuros.

**Prest Contas**

QUAL A VISÃO DO TRIBUNAL SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇO COM PROFISSÃO REGULAMENTADA QUE EMITEM NOTA FISCAL COMO MEI? SERIA SOMENTE UMA QUESTÃO COM O FISCO OU IMPLICA EM IRREGULARIDADE?

Resposta: Profissionais enquadrados como MEI emitem notas fiscais para os serviços vinculados à lista de atividades permitidas [(CNAE MEI)](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas). Assim, somente haverá irregularidade se o serviço prestado à entidade do terceiro setor não estiver compatível com o enquadramento descrito no documento fiscal.

**Luciele Cristino**

​​Sobre despesas pagas com recurso próprio antes da assinatura do ajuste, e posteriormente ressarcida com o dinheiro do repasse. Qual orientação?

Resposta: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) não admite a restituição de despesas realizadas em períodos anteriores à entrada em vigor do contrato. Recomenda-se que tais desembolsos sejam evitados, uma vez que não será possível efetuar a compensação financeira. Entretanto, caso esteja estipulado o pagamento para o período abrangido pelo contrato, orienta-se que os recursos próprios sejam depositados na conta corrente da parceria e que os pagamentos sejam realizados por meio dessa conta. Após o repasse de recursos pelo Órgão Público, a entidade poderá proceder à restituição dos recursos próprios empregados.

**Secretaria M de Cidadania e Assistência Social**

O período de vigência do edital com 12 meses, pode ser pago às OSC's em 10 meses?

Resposta: Desde que acordado/definido no ajuste, o cronograma de desembolso pode assumir qualquer data e número de parcelas dentro da vigência prevista.

**Michelle Ramos**

​​O artigo 184 das instruções 01/2020 se aplica a situação de provisionamento das verbas rescisórias após encerramento da vigência?

Resposta: Os saldos remanescentes à execução de um Termo de Fomento ou Colaboração, sejam eles oriundos de um provisionamento para rescisão que ainda não ocorreu o dispêndio ou de qualquer outra fonte, são, geralmente, devolvidos ao Órgão Público.

**Pedro Teixeira​​**

É possível o pagamento de despesas contraídas em dezembro/23, com recursos repassados em janeiro/24, quando tratam-se dois convênios distintos com autorizações legislativas distintas?

Resposta: É viável efetuar o pagamento, em janeiro de 2024, das despesas contraídas durante o mês de dezembro de 2023, desde que se utilize o saldo remanescente de recursos provenientes da execução do Convênio, conforme estipulado nos Artigos 158 (para a esfera estadual) ou 192 (para a esfera municipal) das Instruções Normativas n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Cabe ressaltar que é vedado destinar recursos de um Convênio para saldar despesas de outro, mesmo que se trate de uma continuação da execução.

**Andréia Rodrigues**

Onde encontro a informação de código de metas

Resposta: Não há relação padronizada de código de metas nem tampouco dos nomes dados a cada meta. A criação desse código fica a critério do órgão.

**Sísamo Plataforma MROSC**

​​Se não tem inserção manual de prestação de contas no Audesp V como as prefeituras vão montar um json?

Resposta: O AUDESP já disponibilizou manual a respeito do tema. (<https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao>)

Cabe ressaltar que a prestação de contas no Audesp Fase V ainda está em desenvolvimento. Portanto, as orientações para envio das informações serão divulgadas oportunamente.

**EDSON PAZ​​PERGUNTA**

Os consórcios municipais podem fazer chamamento público para OS, incluindo a necessidade dos municípios que fazem parte dele?

Resposta: A possibilidade de celebração de contrato de gestão por Consórcios de Municípios consta do Artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 11.107/2005, sendo cláusula obrigatória do protocolo de intenções. Todavia, isto somente será possível se o consórcio público for constituído como “associação pública”, ou seja, tiver natureza jurídica de direito público, e não contiver vedação expressa a este tipo de ajuste.

**Secretaria M de Cidadania e Assistência Social​​**

Como proceder em Termo Aditivo emitido após 01/06/23, contudo o Termo de Ajuste ter sido emitido em período anterior a 01/06/23 ?

Resposta: Neste caso não há necessidade de inserir os dados no AUDESP FASE V.

**01/03 Tira-Dúvidas – Sistema AUDESP: Fase V**

**Majo Juri**

​​Caso a entidade tenha recebido um recurso federal que transitou pela prefeitura e foi feito um termo para repasse com o objeto cfe emenda federal do deputado para aquisição de veículo a entidade adquiriu o veículo mas por determinação da promotora vendeu o mesmo, qual atitude da prefeitura quanto a essa situação?

Resposta: Situação casuística que demandaria mais informações para uma melhor compreensão e resposta adequada.

**Assistência Social**

​​Quanto à utilização inseridas no plano de aplicação, caso a OSC não consiga utilizar os recursos na forma em que foram inseridos, gastou mais em generos alimentícios e menos em material de hig. Pode?

Resposta: Situação casuística a ser analisada na prestação de contas, pequenos desvios entre o plano de aplicação e a execução, desde que devidamente justificados, são usualmente tolerados. Contudo, orienta-se que o órgão público preveja limites ao remanejamento de recursos entre categorias de despesas. Na hipótese de necessidade de adequação acima dos limites previstos, pode-se aditar ou apostilar o plano de aplicação de recursos contido no Plano de Trabalho.

**Adriana Barros**

Recursos oriundos de emenda parlamentar destinado ao 3 setor, é necessário formalizar termo de fomento, publicações e inserir na fase V?

Resposta: Sim, deve ser formalizado mediante a celebração de uma nova parceria ou mediante termo aditivo a algum ajuste preexistente, neste último caso, se houver compatibilidade entre o objeto da emenda parlamentar e o ajuste em vigor. Se ajuste novo, deve-se realizar a inserção no AUDESP FASE V.

**Renan Barrancos Silva Romero**

no caso de bloqueios judiciais, e devoluções referentes a esses bloqueios judiciais, como devemos relacionar essa despesa no DIRD?

Resposta: Caso as situações de bloqueios e devoluções judiciais ocorram em exercícios distintos, no exercício referente ao bloqueio judicial, relacione os valores bloqueados como despesas judiciais, e no exercício em que ocorrer a devolução, relacione como outras receitas, dessa forma, a situação apresentada na DIRD refletirá o ocorrido nos equivalentes de caixa do ajuste.

**Claudia Pereira de Moraes**

​​em contrato de gestão originário de chamamento público cujo objeto é a Urgência e Emergência pode -se incluir novas unidades UE na vigência deste através de TA ou é necessário novo chamamento?

Resposta: Caso o objeto do contrato de gestão consista na administração dos serviços de urgência e emergência em um município de forma genérica, é admissível a inclusão de novas unidades mediante termo aditivo. Contudo, se o objeto se restringir à gestão dos serviços de urgência e emergência em um hospital ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) específico, a inclusão de novas unidades de urgência e emergência alteraria substancialmente o objeto do contrato de gestão. Nesse contexto, tal inclusão não poderia ser efetuada por meio de termo aditivo, demandando, portanto, um novo procedimento de chamamento e a observância de todo o processo formal de celebração de um novo contrato de gestão.

**Luciana Alves de Moura**

Será possível para a entidade utilizar pagamento por PIX?

Resposta: Sim, o PIX é uma forma de transferência eletrônica que permite a identificação do pagador e do beneficiário. Cabe ressaltar que precisa ser o PIX da(s) conta(s) do ajuste.

**Gabriella Niimoto**

Está previsto que bens adquiridos com recursos do termo são do Ente público e que precisam de comprovação de que o bem será doado à Entidade, se for o caso, após o término do termo. Como o Ente faz o patrimônio desse bem? Sendo que o CNPJ que irá constar na NF é da Entidade

Resposta: Não compete ao TCE-SP disciplinar a gestão patrimonial dos entes jurisdicionados. Porém, normalmente há cláusulas no ajuste prevendo que durante a vigência os bens adquiridos em nome da Entidade com recursos públicos serão doados ao Órgão Público, que poderá, após a sua incorporação ao acervo, cedê-los ou, quando da extinção da parceria, doá-los à Entidade, conforme dispuser o respectivo ajuste e a legislação vigente.

**Letícia Cambui**

Realizamos uma compra on-line em um site. Fornecedor cancelou a compra e não reembolsou o dinheiro para a conta do projeto, mas deixou de crédito no site. Qual procedimento devemos realizar?

Resposta: Solicite ao fornecedor o cancelamento da transação e devolução do valor.

**IAGO**

Pode fazer cotações por meio de Sites de Intermediação ??

Resposta: As Entidades podem empregar plataformas de intermediação, conhecidas como agregadores de preço, com o intuito de simplificar o processo de cotação. No entanto, é imperativo que adentrem no portal do fornecedor direto a fim de documentar aspectos essenciais da cotação, tais como preço, data, condições de pagamento, entre outros detalhes relevantes.

**Fábio Vieira**​​

Quanto ao rateio de despesas operacionais centralizadas na OSS, considerando que há resolução, no caso da SES/SP, autorizando tal rateio, porque a exigência de cláusula neste sentido no CG?

Resposta: Todas as despesas precisam estar previstas no Instrumento de Ajuste ou Termo que o modifique, inclusive o rateio das despesas administrativas.

**Bruno Melo**

​​Há uma divergência nas rubricas entre o plano de aplicação do Audesp Fase V e o Anexo 10, haverá padronização?, pois caso não haja teremos que gerenciar dois tipos de planos diferentes.

Resposta: O Anexo RP-10 – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Colaboração/Fomento é o documento em que são relacionadas às receitas e despesas executadas no exercício, sendo entregue na etapa de prestação de contas. Por sua vez o Plano de Aplicação a ser preenchido no AUDESP FASE V, é referente ao planejamento da execução, apresentado no Ajuste ou em Termos Aditivos. Além disso, não são listas/rubricas taxativas, pode haver adaptações caso a caso.

**Financeiro da Saúde – Lins**

​​é obrigatório o município criar regulamento próprio para a realização de convênios baseada na lei 14133 ?

Resposta: Não existe a obrigatoriedade. Conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”.

Sobre o tema, acompanhe o trecho [1:22:00 a 1:24:42]  da Live Tira-Dúvidas, disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=YigAHrgRC8k>

**Daniele Lima**

​​A OSC PODE UTILIZAR CONTA EM BANCO PRIVADO P FOLHA DE PAGAMENTO COM RECURSO PÚBLICO, O RECURSO É PAGO EM CONTA ESPECÍFICA EM BANCO PÚBLICO MAS TRANSFERIDO P C/C PRIVADA APENAS PARA ESSA DESPESA

Resposta: Os recursos recebidos deverão ser movimentados em contas específicas do repasse, em instituição financeira pública determinada pela administração pública. Excepcionalmente, admite-se o pagamento centralizado da folha de pagamento em bancos privados, desde que posteriormente juntado na prestação de contas a efetiva comprovação do pagamento aos funcionários, mediante relatório analítico de processamento da folha emitido pelo Banco.

**Ivanir Carvalho**

Se um Conselho Municipal ainda não efetuou Chamamento Público para a participação das ILPIs no Fundo Municipal, através de Projeto, é necessário a Prestação de Contas, registrando o saldo ?

Resposta: Se o órgão repassou efetivamente recursos à entidade do terceiro setor, a prestação de contas é obrigatória.

**Jacklyne Sobreira**

​​A administração pública que não garante a estrutura para um funcionário de carreira, designado como Gestora de Parceria, o que podemos fazer, além de registrar os pedidos de forma formal?

Resposta: O gestor da parceira é uma figura definida na Lei Federal 13.019/2014 e destinada a agentes públicos, que por sua vez são definidos na Lei Federal 8.429/92, “Consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei”. Trata-se de uma definição muito mais ampla do que funcionário de carreira. Cabe ressaltar que é função obrigatória para os Termos de Colaboração e Fomento.

**mariarenaldino**

A DÚVIDA É SOBRE O CÓDIGO SOLICITADO EM RELAÇÃO ÀS METAS

Resposta: No sistema AUDESP Fase V não há uma relação padronizada de código de metas, tampouco dos nomes dados a cada meta. A criação desse código fica a critério do órgão.

Dessa forma, recomendamos a utilização do código que consta no plano de trabalho, ou, se não há codificação, pode-se utilizar um sequencial numérico (1, 2, 3, 4...).

Caso a dúvida persista, acesse <https://www.tce.sp.gov.br/> e abra um chamado no **Fale Conosco** ➞ Chamados (**Suporte Técnico aos Sistemas)** ➞ **Área de Atuação** (1.01. Audesp) ➞ **Objeto** (Audesp / Fase V – Dúvidas/críticas/sugestões dos jurisdicionados).

**Alex Sousa**

​​Como tratada Cota Patrimonial (CEBAS) por parte do Terceiro setor e como justificar na Prestação de Contas? e quem Fiscaliza a utilização deste recurso?

Resposta: Partindo do pressuposto que a pergunta se refere à cota patronal (contribuição à seguridade social), esclarecemos que se trata de um caso de imunidade tributária, previsto no § 7º do art. 195 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 187/ 2021.

A apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social válido e a devida escrituração contábil referente à imunidade de contribuições à seguridade social são exemplos de informações úteis a serem incluídas na prestação de contas.

**Renan Barrancos Silva Romero**

no caso de apostilamentos quais as regras que devemos seguir ou em qual hipótese devemos usar a apostila? De acordo com a lei 13019 art 57.

Resposta: O artigo 136 da Lei 14.133/21 dispõe sobre o regramento da realização de registros por apostila, conforme apresentado abaixo:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

**Karina Santos**

​​o art. 200, o inciso XV cita o "rateio administrativo de custos indiretos", informando que é necessário apresentar no parecer conclusivo que foi realizada a verificação. O rateio deve estar em ajuste?

Resposta: Recomenda-se que haja disposição expressa do rateio administrativo de custos indiretos no ajuste, bem como a previsão das respectivas despesas no plano de trabalho.

**Maria Ferreira**

​​Se foi registrado no sistema Audesp Fase V os aditamentos assinados em 2022, devemos excluí-los?

Resposta: Sim. Devem ser registrados no sistema AUDESP Fase V apenas os ajustes assinados a partir de 01/06/2023 e seus respectivos termos de aditamento.

Sobre o tema, acompanhe o trecho [1:17:06 a 1:18:50] da Live Tira-Dúvidas, disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=YigAHrgRC8k>

O manual com o procedimento para exclusão de informações na Fase V - AUDESP encontra-se no seguinte link:

<https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/fase-v-sistema-audesp-manuais>

**Roberto Viana | InovaçãoGov**

​​Um Convênio com uma OS que recebe recursos Federais e Municipais que no plano possui metas e indicadores, porém não tem plano de aplicação detalhado! Este Convênio precisa ser cadastrado na AudespV?

Resposta: Sim. O fato de o Convênio não possuir um plano de aplicação detalhado não exime a obrigatoriedade da inserção das informações do referido ajuste no sistema AUDESP Fase V. Contudo, lembramos que a falta demasiada de informações pode impedir o cadastramento do plano de aplicação no sistema AUDESP - Fase V. Ademais, qualquer repasse de recursos pressupõe a existência de um plano de pagamento de despesas (recursos humanos, contratação de serviços, contas de consumo, aquisição de bens e insumos, etc.). Assim, se o Convênio e o Plano de Trabalho forem omissos quanto ao detalhamento da forma de utilização dos recursos, a falha deverá ser regularizada tanto para fins de cadastramento do plano de aplicação no Audesp – Fase V quanto para posterior acompanhamento pelo Órgão Concessor.

**Controle Interno**

Audesp Fase V - Inclusão de termos aditivos de prazo, o sistema não está abrindo os novos meses para inclusão do Plano de Aplicação. Como proceder?

Resposta: Está em desenvolvimento a correção da referida inconsistência no Termo Aditivo. Recomendamos que efetue o envio do Plano de Aplicação via lote (arquivo csv) se não estiverem habilitados os meses da vigência do Termo Aditivo na interação via tela.

**Gilmara**

​​Pergunta: AS OSCs podem ter um "caixinha' pra despesas miúdas com recurso público?

Resposta: Sim, não há impedimento para se manter pouca quantidade de dinheiro em caixa para despesas de pequena monta, desde que se mantenham os devidos registros contábeis e haja posterior prestação de contas de sua utilização.

**Osnilton Silva**

​​Quanto aos termos aditivos de contrato de gestão. É possível realizar termo aditivo para ratificar situações já incorridas durante a execução contratual e que não foi realizado termo aditivo na época

Resposta: Recomenda-se que a celebração de termos aditivos seja prévia aos acontecimentos, como um instrumento de planejamento, e não como forma de ratificar situações já incorridas. Ademais, quando couber, será necessário realizar as devidas adequações no plano de trabalho.

**GABRIELA KOUSON**

​​Em relação ao acompanhamento do rateio. A administração precisa implementar sistema de acompanhamento interno na entidade, ou a conferência por meio da prestação de contas é suficiente?

Resposta: A verificação das despesas com rateio administrativo de custos indiretos por meio da prestação de contas é suficiente, desde que avaliada quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

**Secretaria M de Cidadania e Assistência Social**

​​PERGUNTA: A funcionalidade de correção de Termo Aditivo está em desenvolvimento e será disponibilizada em breve. Não tem previsão? Thaís DL – Caçapava

Resposta: A implementação da funcionalidade será informada via Comunicado AUDESP. Assim, recomendamos que acompanhe a página de Comunicados:

<https://www.tce.sp.gov.br/comunicados?area=26>

**Alex Sousa**

​​As Oscs alegam que o mês de janeiro foi pago em atraso. Mas o orçamento do governo só é liberado no final de janeiro, isso é considerado atraso?

Resposta: Deve ser respeitado o planejamento do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. Se um repasse previsto para o mês de janeiro não ocorrer em decorrência de uma situação previsível, como citado na pergunta, a princípio, pode ser considerado como atraso.

**Felipe Grigoleti**

​​Há um entendimento sobre as compras pelas OS o qual diz que é preciso haver pelo menos 3 cotações. Como proceder quando a OS necessita realizar a despesa mas não há todas as cotações?

Resposta: A Lei Complementar Estadual nº 846/1998 dispõe que “a organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, **regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços**, **bem como para compras** com emprego de recursos provenientes do Poder Público”.

Dessa forma, nas compras com emprego de recurso proveniente do Poder Público, cada Organização Social deverá adotar os procedimentos previstos em regulamento próprio.

No caso dos ajustes municipais, deve-se observar o regramento da legislação local, ou, na ausência de regulamentação, o ente deve seguir o regramento da Lei nº 9.637/1998 (Vide Art. 17).

**Naira Cavalcante**

Convênio é regido por qual Lei?

Resposta: Além da previsão no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, dispõe sobre convênios o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023). Além disso, cada Ente pode legislar a respeito por Lei ou Decreto, devendo ser observada, se existente, a legislação local sobre convênio editada na vigência da Lei nº 8.666/93.

**GABRIELA KOUSON**

​​A Lei 13.019 não se aplica a nenhum convênio SUS, ou apenas não se aplica as ações complementares aos serviços SUS?

Resposta: A Lei nº 13.019/2014 trata dos Termos de Colaboração e de Fomento e do Acordo de Cooperação, portanto, não se aplica aos convênios SUS, conforme vedação expressa contida no seu artigo 3º, inciso IV.

**Júlio Verdi​​**

Mas DIRD não seria a RELAÇÃO DE DESPESAS, e o anexo RP-12 as receitas e despesas de forma SINTÉTICA?

Resposta: O ANEXO RP-12 é o modelo de Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (DIRD) aplicado aos Termos de Convênio (Vide art. 155, IX, art.188, XIII, e art. 189, IX, das Instruções TCESP nº 01/2020).

**Karen Alves Barcelos​​**

 Conforme a Lei 13019/14, as alterações no Plano de Trabalho (valores) podem ocorrer por Apostila. Não há aba na Fase V para alterações por Apostila somente para Termo Aditivo, como proceder?

Resposta: O termo aditivo pode alterar o pacto inicial de uma forma mais abrangente que a apostila. Esta encontra seus limites nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Para o sistema AUDESP - Fase V todas as alterações pactuadas (apostila, reti-ratificação, termo aditivo e termo de rescisão) são registradas como termo aditivo, ainda que tenham contornos jurídicos diferentes.

**Wellington Borges​​**

Com relação aos repasses via emenda parlamentar para as entidades: é aceitável que um grupo de vereadores se cotizam para financiar um projeto de uma determinada entidade?

Resposta: Os ritos para contratações com o terceiro setor são prévios e legalmente determinados. Não importando se os recursos advêm de uma única ou de várias emendas parlamentares. Deve-se observar os princípios da administração pública descritos na Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Larissa Mendes​​**

 Mas no caso de despesa irregular da entidade, não é feita a glosa, o Município aplica a penalidade para a restituição, mas ainda assim a entidade não realiza o pagamento. Aí sim pode ser realizada a glosa, ou insere em dívida?

Resposta: A glosa da despesa deve ser efetuada na prestação de contas mediante rejeição daquelas pagas indevidamente (sem previsão no plano de trabalho e sem pertinência para a parceria). Na hipótese de não devolução do valor glosado, deve-se providenciar o ressarcimento por meio de medidas administrativas e/ou judiciais (inscrição em dívida ativa não tributária e/ou ação de cobrança).

**Financeiro da Saúde - Lins**

​​férias e rescisões (quando funcionário ñ prestou serviço durante todo período no objeto do convênio) é considerada imprópria? posso solicitar devolução do proporcional, caso haja cláusula no convênio?

Resposta: A rigor, férias e décimo terceiro são direitos adquiridos de forma fracionada, mês a mês. No caso em questão, o período no qual o empregado prestou serviço ao convênio gerará frações de 13º e férias que deverão correr a conta do ajuste. Ainda que não haja cláusula no convênio, cada verba rescisória deverá ser avaliada individualmente e paga de forma proporcional ao período de atuação do profissional.

Dessa maneira, as frações de férias e décimo terceiro, adquiridas fora do período de vigência e execução do ajuste, não podem ser pagas com recursos do repasse.

**Gabriella Niimoto**

Complementando a questão levantada, então não é válido realizar o repasse a menor na próxima parcela para cobrir a glosa?

Resposta: Não pode haver o ressarcimento de glosas por meio de desconto nos repasses, pois, nesse caso, a prestação dos serviços seria prejudicada. A despesa glosada por ter sido considerada irregular deve ser custeada pela entidade que lhe deu causa.

Sobre o tema, acompanhe o trecho [2:01:20 a 2:02:26] da Live Tira-Dúvidas, disponível no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=YigAHrgRC8k>

**Kelly Soares​​**

Rescisões de funcionários que foram admitidos antes da vigência do contrato, porém na vigência de contrato anterior com o município, podem ser pagas com dentro do novo ajuste?

Resposta: As despesas do ajuste anterior devem ser pagas com recursos repassados no ajuste anterior, conforme plano de trabalho previamente acordado. Caso o passivo trabalhista de um ajuste seja sub-rogado, sem recursos financeiros repassados na vigência do ajuste, é comum que o novo ajuste tenha previsão para quitação de tais obrigações. Deve-se evitar pagamento sem previa pactuação ou previsão no plano de trabalho.

**pontofopag amme​​**

Na lei 13.019, quando eu executo o plano de trabalho 100% e durante ano eu pratico o princípio da economicidade, o saldo remanescente sou obrigada devolver, ou eu posso solicitar para utilizar ?

Resposta: Os saldos remanescentes podem ser utilizados, desde que haja autorização formal para sua utilização em exercício subsequente. Tal informação deve constar do parecer conclusivo, conforme previsão do Inciso V do artigo 200 das Instruções TCESP nº 01/2020.

**Cleber Silva**

​​Qual o entendimento do TCE sobre à sub-rogação de colaboradores e passivos trabalhistas entre as OSS que fazem a transição para gerenciar os estabelecimentos de saúde?

Resposta: A sub-rogação de colaboradores e passivos trabalhistas são possíveis, desde que devidamente acordados e previstos no ajuste atual e não cobradas no ajuste anterior.

**Débora Teixeira**

​​No caso de notificação direta do Tribunal aos diferentes envolvidos na formalização, cada um deles deve protocolar justificativas junto ao TCE? Ou pode apenas o órgão concessor justificar ao TCE?

Resposta: A notificação de todos busca garantir o contraditório e a ampla defesa. Sendo a resposta e a manifestação dos interessados um ato facultativo, que depende do interesse e da oportunidade das partes.

**Financeiro da Saúde - Lins**

​​é obrigatório o município criar regulamento próprio para a realização de convênios baseada na lei 14133?

Resposta: Não existe a obrigatoriedade. Conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”.

Sobre o tema, acompanhe o trecho [1:22:00 a 1:24:42] da Live Tira-Dúvidas, disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=YigAHrgRC8k>

**Jacklyne Sobreira**

​​Gestor de Parceria sendo exigido que preencha a Fase V, faça repasse, faça visita, formalize ajuste, analise a prestação sem sistema e sem equipe. O TCE irá verificar como Adm. Púb. se organiza?

Resposta: A fiscalização do terceiro setor tem como escopo a celebração dos ajustes com OS, OSC e OSCIP, bem como os repasses efetuados. É importante registrar que a Fiscalização deste Tribunal de Contas irá verificar se houve a devida atuação da Administração Pública na fiscalização da parceria (relatório da comissão de avaliação, parecer conclusivo). Cabe mencionar que não convém acumular diversas funções em uma única pessoa, devendo ser respeitada, se existente, a regulamentação local da Lei Federal nº 13.019/2024, assim como o princípio da segregação de funções entre Administrador Público, Ordenador de Despesa, Gestor da Parceria (servidor designado com poderes de controle e fiscalização) e membro de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**mariarenaldino**

​​como corrigir o preenchimento do AUDESP V SE JÁ FOI ENVIADO?

Resposta: O manual com o procedimento para alteração de informações na Fase V - AUDESP encontra-se no seguinte link:

<https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/fase-v-sistema-audesp-manuais>